



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

CONTRATO Nº 016/2024

INTERESSADOS (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA E FRANGO SOB REGIME DE ENTREGA PARCELADO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cuja regulamentação consta na Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

I.II – DOS FATOS

Trata-se do primeiro termo aditivo de Acréscimo Quantitativo dos serviços referente ao Contrato Administrativo nº 016/2024, cujo o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o futuro fornecimento de Carne Bovina e Frango sob o regime de entrega parcelado, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, conforme especificações contidas no PROCESSO LICITATÓRIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, **nesse sentido, qualquer alteração contratual fica inteiramente ligada ao que disciplina tal dispositivo legal.**

Com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de **1º termo aditivo de acréscimo de quantitativo** referente a Pregão Eletrônico, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais**, e que estando justificadas as razões apresentadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Pregão eletrônico**, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo nº 032/2023, bem como sua **acréscimo**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 23 de agosto de 2024.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral
Decreto nº 009/2021